



F A C U L D A D E
Dinâmica
FORMANDO PESSOAS

REGIMENTO INTERNO

2024

FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA



F A C U L D A D E
Dinâmica
FORMANDO PESSOAS

REGIMENTO INTERNO

PONTE NOVA – MINAS GERAIS

JANEIRO – 2024

FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA – FADIP

DIREÇÃO GERAL

José Cláudio Maciel de Oliveira

DIREÇÃO ACADÊMICA

Leilson Soares Viana

PESQUISADORA INSTITUCIONAL

Juliana Hipólito Pessotti

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO

José Cláudio Maciel de Oliveira – Diretor Geral

Juliana Hipólito Pessotti – Procuradora Institucional

Leilson Soares Viana – Diretor Acadêmico

Documento revisado e atualizado em janeiro de 2024.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	01
CAPÍTULO I – Da Faculdade e seus Fins.....	01
CAPÍTULO II – Do Relacionamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga com a Entidade Mantenedora.....	02
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO.....	03
CAPÍTULO I – Dos Órgãos Gerais.....	03
Seção I – Da Congregação.....	03
Seção II – Do Conselho de Ensino.....	05
Seção III – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	07
Seção IV – Do Colegiado de Curso.....	08
Seção V – Da Direção-Geral.....	09
Seção VI – Da Vice-Direção	10
Seção VII – Da Direção Administrativa e Financeira.....	10
Seção VIII – Da Direção Acadêmica.....	11
Seção IX – Da Direção Pesquisa e Pós-Graduação.....	12
Seção X – Das Coordenações de Curso.....	14
CAPÍTULO II – Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	15
Seção I – Da Secretaria Acadêmica.....	15
Seção II – Da Tesouraria e Contadoria.....	16
Seção III – Do Apoio Técnico Administrtrivo.....	17
CAPÍTULO III – Dos Órgãos Complementares.....	17
Seção Única – Da Biblioteca.....	17
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.....	17
CAPÍTULO I – Dos Cursos.....	17
Seção I – Da Natureza dos Cursos.....	17
Seção II – Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros.....	18
CAPÍTULO II – Dos Currículos e Programas.....	18
Seção I – Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular.....	18
Seção II – Dos Programas.....	19
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO I – Do Calendário Acadêmico.....	19
CAPÍTULO II – Da Admissão aos Cursos.....	20
CAPÍTULO III – Do Processo Seletivo.....	21
CAPÍTULO IV – Das Matrículas.....	22
CAPÍTULO V – Da Mudança de Curso.....	23

CAPÍTULO VI – Da Rematrícula.....	23
CAPÍTULO VII – Do Ingresso do Portador de Diploma.....	23
CAPÍTULO VIII – Do Desligamento.....	24
CAPÍTULO IX – Da Dilação de Prazo.....	24
CAPÍTULO X – Do Trancamento de Matrícula.....	24
CAPÍTULO XI – Das Vagas Ociosas.....	24
CAPÍTULO XII – Das Transferências.....	25
CAPÍTULO XIII – Do Estudante Não Regular.....	25
CAPÍTULO XIV – Do Aproveitamento de Estudos.....	26
CAPÍTULO XV – Do Aproveitamento Discente Extraordinário.....	26
CAPÍTULO XVI – Da Pesquisa e das Atividades de Extensão.....	27
TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	27
CAPÍTULO I – Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática-Pedagógica	27
Seção I – Do Planejamento do Ensino.....	27
Seção II – Da Orientação Geral.....	28
Seção III – Da Coordenação Didática.....	28
CAPÍTULO II – Dos Estágios Supervisionados.....	28
CAPÍTULO III – Da Prática de Ensino.....	29
CAPÍTULO IV – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	29
CAPÍTULO V – Do Acompanhamento Acadêmico-Pedagógico.....	32
CAPÍTULO VI – Do Exame Complementar.....	32
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	32
CAPÍTULO II – Do Corpo Docente.....	33
Seção I – Das Categorias.....	33
Seção II – Da Carreira.....	33
Seção III – Da Seleção.....	33
Seção IV – Dos Direitos e Deveres.....	34
Seção V – Das Competências.....	35
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente.....	35
Seção I – Da Constituição.....	35
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	36
Seção III – Da Representação Estudantil.....	36
Seção IV – Da Monitoria.....	37
Seção V – Da Assistência ao Estudante.....	38
Seção VI – Dos Prêmios.....	38

CAPÍTULO IV – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	39
Seção I – Da Constituição.....	39
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	39
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR.....	40
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	40
CAPÍTULO II – Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	41
CAPÍTULO III – Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	42
CAPÍTULO IV – Das Medidas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	43
CAPÍTULO V – Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	43
TÍTULO VIII – DOS RECURSOS.....	44
TÍTULO IX – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	45
CAPÍTULO I – Do Grau.....	45
CAPÍTULO II – Da Colação de Grau.....	45
CAPÍTULO III – Dos Diplomas e Certificados.....	46
CAPÍTULO IV – Dos Títulos Honoríficos.....	46
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47

REGIMENTO INTERNO

FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA – FADIP

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Da Faculdade e seus Fins

Art. 1º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é um estabelecimento de ensino superior mantida pela SESP – Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da sua Entidade Mantenedora.

Art. 3º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, busca proporcionar aos seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimulando atividades que possibilitem o desenvolvimento de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

§ 1º. A **Missão** da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é “formar pessoas e transformar a sociedade por meio da educação”.

§ 2º. A **Visão** da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é “ser uma instituição sustentável, de referência na formação de pessoas, reconhecida e consolidada nacionalmente pela sua responsabilidade com a educação de excelência”.

§ 3º. Os **Princípios e Valores** da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga são:

- I. Respeito à Vida e à Diversidade;
- II. Promoção da Inclusão e da Justiça Social;
- III. Ética e Humanização como pilares de suas ações;
- IV. Busca constante pela Inovação;
- V. Foco na Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- VI. Valorização de quem promove a educação e a cultura;
- VII. Compromisso em Formar Pessoas.

§ 4º. Constituem objetivos específicos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga:

- I. Preparar e formar profissionais de nível superior para o exercício de atividades especializadas com espírito científico e pensamento reflexivo;
- II. Realizar pesquisas nos vários campos de conhecimento, buscando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, estendendo seus benefícios à comunidade;
- III. Estabelecer relações de parceria, em forma de convênios, em prol da comunidade acadêmica e da melhoria da qualidade de vida da comunidade local;
- IV. Promover a divulgação e a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V. Ampliar e investir na expansão e melhoria permanente da infraestrutura da instituição.

Art. 4º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, educacionais, desportivas científicas e culturais, nacionais e/ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga com a Entidade Mantenedora

Art. 6º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Direção Geral.

§ 1º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 2º. Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberações da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga que impliquem em aumento de despesa.

§ 3º. O regime financeiro e patrimonial da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º. A Administração da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

§ 1º. Órgãos deliberativos e normativos:

- I. Congregação;
- II. Conselho de Ensino;
- III. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- IV. Colegiado de Curso.

§ 2º. Órgãos executivos:

- I. Direção Geral;
- II. Vice-Direção;
- III. Direção Administrativo-Financeiro;
- IV. Direção Acadêmica;
- V. Direção de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Coordenações de Cursos;

Parágrafo único: Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção I Da Congregação

Art. 8º. A Congregação, órgão superior de direção administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é constituída:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, seu presidente;
- II. Pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Pelos Coordenadores de curso;
- VI. Por 1 (um) representante do Corpo Docente de cada área de formação existente na Instituição, indicado pelos seus pares;
- VII. Por 1 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- VIII. Por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos; e

IX. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, ou pessoa por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral ou qualquer outro que exerça cargo de direção.

Art. 9º. A Congregação se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, por iniciativa própria ou a requerimento de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º. A Congregação se reúne sob a presidência do Diretor Geral ou qual outro membro que exerça cargo de Direção na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e, em caso de impedimento destes, de um Coordenador de Curso, pela ordem, Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º. A Congregação se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º. As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º. O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º. Por decisão do plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita formalmente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões da Congregação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga será lavrada a respectiva ata, que deverá ser lida e aprovada pelos membros presentes, devendo ser arquivada no setor de registros institucionais, junto ao Procurador e Pesquisador Institucional.

Art. 12. O Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões da Congregação, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13. Compete a Congregação:

I. Aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

II. Resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, e de qualquer espécie;

- III. Aprovar este Regimento e as alterações que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação;
- IV. Aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V. Aprovar o orçamento anual da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VI. Apurar a responsabilidade do Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, relativamente ao disposto no artigo 36 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
- VII. Apurar a responsabilidade de qualquer dos agentes representantes dos cargos diretivos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.
- VIII. Reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- IX. Examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, na forma deste Regimento;
- X. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XI. Tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, elaborado pela Direção, e sobre ele pronunciar-se;
- XII. Aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga; e
- XIII. Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14. No caso de convocação da Congregação para apurar responsabilidade do Diretor Geral ou de qualquer dos agentes diretivos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

Seção II

Do Conselho de Ensino

Art. 15. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, seu presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico;
- III. Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pelos Coordenadores de cursos;
- V. Por 1 (um) representante do Corpo Docente de cada Curso, indicado pela coordenação do curso;
- VI. Por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

Art. 16. Preside o Conselho de Ensino o Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga. Na sua ausência, assumirá a função o Vice-Diretor, ou qualquer dos agentes representantes dos cargos diretivos, ou, ainda, o Coordenador de Curso, mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 17. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 18. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º. Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º. O presidente do Conselho de Ensino, além do seu, tem direito também ao voto de qualidade.

Art. 19. Das reuniões do Conselho de Ensino será lavrada a respectiva ata, que deverá ser lida e aprovada pelos membros presentes, devendo ser arquivada no setor de registros institucionais, junto ao Procurador e Pesquisador Institucional.

Art. 20. Compete ao Conselho de Ensino:

I. Coordenar as propostas do orçamento anual dos cursos, elaborando o orçamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

II. Pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

III. Opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas a congregação;

IV. Rever este regimento, encaminhando propostas a congregação;

V. Opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

VI. Tomar conhecimento do relatório anual da Direção e sobre ele pronunciar-se;

VII. Pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

VIII. Aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;

IX. Aprovar e acompanhar a execução do Calendário Acadêmico junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

X. Fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;

XI. Regular o processo de recuperação de estudos no âmbito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, as matrizes curriculares e os projetos pedagógicos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste regimento;

- XIII.** Aprovar programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV.** Regular os exames de habilitação, para admissão do corpo técnico-administrativo;
- XV.** Dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes, auxiliares e servidores técnicos e administrativos;
- XVI.** Decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVII.** Aprovar as políticas, regulamentos, resoluções, portarias e demais atos normativos institucionais;
- XVIII.** Aprovar a indicação dos prêmios conferidos pela Faculdade;
- XIX.** Responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Congregação ou pela Direção da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- XX.** Aprovar a indicação de candidatos que devem ser admitidos para a função de magistério da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- XXI.** Aprovar os professores indicados pelos coordenadores de curso para composição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- XXII.** Aprovar, semestralmente, a proposta de oferta de bolsas de monitoria, pesquisa, estágio e extensão, fazendo-o antes do início do semestre letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação, dentro da previsão orçamentária;
- XXIII.** Apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do artigo 166 deste regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e
- XXIV.** Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste regimento.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante – NDE da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é o órgão consultivo e deliberativo, constituído por um grupo de docentes em cada curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador de Curso, como seu Presidente, aprovados pelo Conselho de Ensino, exigindo-se:

- I.** Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II.** Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo 20% em tempo integral.

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

Parágrafo único. Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 25. Das reuniões do Núcleo Docente Estruturante será lavrada respectiva ata, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes e arquivada junto à Coordenação do Curso.

Art. 26. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção, fundamento e atualização periódica;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho de Ensino;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho de Ensino;
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Fazer cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão.
- VIII. Elaborar e aprovar os relatórios de atividades do Curso, submetendo-os ao conhecimento do Colegiado do Curso;
- IX. Elaborar e referendar o relatório de acervo bibliográfico do curso, compatibilizando-o ao projeto pedagógico do curso, à matriz curricular, ao perfil do corpo docente e ao total de vagas autorizadas para o curso.

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 27. O Colegiado de Curso, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, é constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso;
- II. Pelos Docentes do curso;
- III. Por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

Art. 28. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 29. O Colegiado de Curso se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 30. O Colegiado de Curso funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado de Curso pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 31. Das reuniões do Colegiado de Curso será lavrada respectiva ata, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes e arquivada junto à Coordenação do Curso.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Avaliar o Projeto Pedagógico do Curso e o seu desenvolvimento e, propor alterações e medidas quando considerar necessário;
- II. Tomar conhecimento dos relatórios de atividades do Curso e propor ações necessárias ao aprimoramento do curso;
- III. Solicitar recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos cursos, à Direção da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- IV. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Direção-Geral

Art. 33. A Direção da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas.

Art. 34. O Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é designado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor Geral pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 35. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II. Encaminhar ao Conselho de Ensino a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos aprovados junto à Entidade Mantenedora;
- III. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, respondendo por abuso ou omissão;
- IV. Aprovar a designação de cargos administrativos e acadêmicos estratégicos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

V. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

VII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação;

VIII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas acadêmicos;

IX. Realizar as seguintes atribuições, de natureza acadêmica:

a) Conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

b) Autorizar a expedição Históricos e certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

c) Convocar reunião de Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, presidir a essas reuniões e a todas as comissões que fizer parte;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

e) Assinar documentos de natureza acadêmica, tais como convênios, termos, declarações.

X. Resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou da Congregação, observada a competência específica.

Parágrafo único: Por decisão da Direção Geral, as funções previstas no artigo 35, inciso IX desse Regimento, atribuídas ao Diretor Geral poderão ser desempenhadas pelo Diretor Acadêmico, sob delegação de competência.

Art. 36. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* dos órgãos superiores colegiados competentes para atuar no caso.

Seção VI

Da Vice-Direção

Art. 37. A substituição do Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Diretor, designado pela Entidade Mantenedora, em caso de necessidade premente, entre seus membros ou pessoa por esta indicada.

Seção VII

Da Direção Administrativa e Financeira

Art. 38. A Direção Administrativa e Financeira da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é o órgão responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades administrativas e financeiras da Instituição.

Art. 39. O Diretor Administrativo e Financeiro da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é indicado pelo Diretor Geral devendo sua indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O mandato do Diretor Administrativo e Financeiro é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor Administrativo e Financeiro pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 40. Compete à Direção Administrativa e Financeira:

- I. Contribuir para o Planejamento Estratégico e a Gestão Financeira da Instituição;
- II. Coordenar a execução dos serviços administrativos e a gestão dos recursos humanos;
- III. Autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao Corpo Docente e Técnico Administrativo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- IV. Distribuir e remover internamente pessoal técnico administrativo, de acordo com a necessidade do serviço;
- V. Preparar contas mensais de gestão e relatórios financeiros periódicos;
- VI. Preparar previsões mensais de fluxo de caixa para o exercício;
- VII. Elaborar e manter sistemas financeiros, procedimentos e controles internos;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação da Direção Geral os relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais, discutindo a sua aplicação com os órgãos acadêmicos da Instituição;
- IX. Supervisionar investimentos e desembolsos; e
- X. Garantir o *compliance* da Instituição.

Seção VIII

Da Direção Acadêmica

Art. 41. A Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é o órgão responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades acadêmicas e pedagógicas da Instituição.

Art. 42. O Diretor Acadêmico da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é indicado pelo Diretor Geral devendo sua indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O mandato do Diretor Acadêmico é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor Acadêmico pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 43. São atribuições da Direção Acadêmica:

- I. Promover ações que garantam articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II. Articular-se com as demais direções com vista ao desenvolvimento eficiente das atividades de ensino-aprendizagem;
- III. Manifestar e/ou deliberar sobre processos que envolvem matrícula, rematrícula, mudança de curso, ingresso de portador de diploma, aproveitamento de disciplina, regime de acompanhamento especial e demais ações de natureza acadêmica;
- IV. Zelar pelo cumprimento das determinações contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico Institucional;
- V. Elaborar, em conjunto com a comunidade acadêmica, proposta de calendário acadêmico, documentos, normas e regulamentos relativos às atividades de ensino a serem submetidos às instâncias competentes para aprovação;
- VI. Fiscalizar a observância e execução do regime escolar, programas de curso, calendário acadêmico e horários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho de Ensino, atinentes às questões acadêmicas;
- VIII. Encaminhar aos Conselhos Superiores a indicação de membros do corpo docente;
- IX. Acompanhar e coordenar a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. Elaborar o Catálogo de Cursos, o manual do aluno e do professor, com as condições de oferta dos cursos previsto no §1º artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;
- XI. Apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Direção Geral, o relatório das atividades acadêmicas, desenvolvidas no ano anterior, indicando as providências tomadas para maior eficiência dos processos acadêmicos.

Seção IX

Da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 44. A Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é o órgão de planejamento e coordenação do ensino de pós-graduação, que envolve o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, compreendendo os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, programas de residência, além de outros cursos de especialização, nas modalidades multiprofissionais e/ou uniprofissional.

Art. 45. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é indicado pelo Diretor Geral devendo sua indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O mandato do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 46. Compete à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. Coordenar e acompanhar os processos de pesquisa, pós-graduação e inovação, dando a eles o devido suporte para a prática das ações, em observância às normas emanadas pelas instituições reguladoras;

II. Manter a articulação com a Direção Acadêmica e a Coordenação de Extensão objetivando contemplar, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III. Incentivar e auxiliar na criação, acompanhamento e consolidação dos cursos de pós-graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

IV. Divulgar as informações da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, de forma a motivar os pesquisadores e consolidar essa prática na instituição, principalmente com relação aos editais e instituições de fomento externo;

V. Desenvolver ações que viabilizem a formação de grupos de pesquisa na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

VI. Dar suporte para a elaboração de propostas de projetos de pesquisa e inovação que visem ao financiamento externo;

VII. Organizar e divulgar eventos técnicos e científicos nas áreas de atuação da Instituição, propiciando a aproximação entre a sociedade civil organizada, a comunidade científica e a comunidade acadêmica;

VIII. Incentivar e auxiliar os pesquisadores a buscarem parceria e fomento externo, seja nos poderes públicos locais e regionais, entidades da sociedade civil, bem como na iniciativa privada;

IX. Organizar a expedição e registro de atestados e certificados relativos à execução das ações de pesquisa;

X. Propor e gerenciar os recursos orçamentários relacionadas à pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito institucional;

XI. Avaliar, quando pertinente à pesquisa, a liberação de recursos destinados a viagens, inscrições, ajudas de custos e bolsas para pesquisa;

XII. Manter organizada a guarda de documentos inerentes às atividades desta coordenação, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessário;

XIII. Apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Direção Geral, o relatório das atividades de pesquisa e pós-graduação, desenvolvidas na Instituição no ano anterior, indicando as providências tomadas para maior eficiência dos processos acadêmicos.

Seção X

Das Coordenações de Curso

Art. 47. As Coordenações de Curso constituem uma fração importante da estrutura da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Parágrafo único: Para além das Coordenações de Curso, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, poderá criar coordenações de área destinadas a oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e apoio pedagógico entre outras.

Art. 48. Cabe às Coordenações de Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 49. A Coordenação de Curso é exercida por 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente do Conselho de Ensino, dentre professores do Corpo Docente do respectivo curso.

§ 1º. O mandato de Coordenador de Curso é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga poderá nomear um Coordenador Adjunto para auxiliar o Coordenador de Curso em suas funções acadêmicas, durante a vigência de seu mandato.

§ 3º. Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído pelo Coordenador Adjunto, quando nomeado pela Instituição, ou por um professor por ele escolhido.

Art. 50. Compete à Coordenação de Curso:

- I. Executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela congregação, pelo conselho de ensino ou pela Direção;
- III. Manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV. Colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplina;
- V. Organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao conselho de ensino;
- VI. Opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto no artigo 129 deste regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;
- VII. Aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por professor titular;
- VIII. Aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

- IX.** Sugerir ao Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X.** Elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenação, com as respectivas justificativas;
- XI.** Fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XII.** Conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 51. Compete ao coordenador de curso:

- I.** Participar, com direito de voz e voto, das reuniões do conselho de ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- II.** Representar a coordenação de curso e o colegiado de curso junto à Direção da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- III.** Superintender todo o serviço administrativo da coordenação de curso;
- IV.** Executar e fazer executar as decisões da congregação, do conselho de ensino e da Direção da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, aplicáveis à coordenação;
- V.** Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da coordenação;
- VI.** Cooperar com as demais coordenações de Cursos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;
- VII.** Coordenar, no âmbito da coordenação de curso, a ação disciplinar;
- VIII.** Coordenar, no âmbito da coordenação de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- IX.** Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenação de curso e do colegiado de curso, encaminhando ao Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- X.** Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação de Curso Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 52. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e de registro da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 53. A Secretaria Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é dirigida pelo Secretário(a) Acadêmico(a), designado pela Direção Geral.

Art. 54. Compete à Secretaria Acadêmica, observado o regulamento próprio:

- I. Propor ao Conselho de Ensino o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. Expedir certificados, certidões, atestados e declarações;
- IV. Comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, quando convidada, e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V. Manter a ordem e a disciplina nos serviços e registros sob sua responsabilidade;
- VI. Direcionar o expediente destinado a despacho dos Órgãos Diretivos e de Coordenação, a estudo das comissões e a deliberação da Congregação e do Conselho de Ensino;
- VII. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- VIII. Assinar com a Direção Geral:
 - a) Os diplomas conferidos pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
 - b) Os termos de colação de grau e outros;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas pelos Órgãos Diretivos e de Coordenação;
- X. Zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XI. Ter sob sua guarda os registros, livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Acadêmica;
- XII. Manter em dia os assentamentos dos alunos e registros de professores e e coordenadores;
- XIII. Manter em ordem os arquivos acadêmicos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- XIV. Propor à Direção Geral a admissão e a remoção de colaboradores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Geral, na sua esfera de atuação; e
- XVI. Apresentar relatório anual das atividades da Secretaria à Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art. 55. Os encargos da Tesouraria e Contadoria da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III

Do Apoio Técnico-Administrativo

Art. 56. Os serviços de apoio, assessoramento e gestão técnico-administrativa realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade, obedecendo-se a regime e regulamento próprio de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção Única

Da Biblioteca

Art. 57. A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores, alunos e comunidade externa, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 58. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 59. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 60. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na modalidade presencial ou de educação a distância, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 61. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º. Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, presenciais ou a distância, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º. Os cursos tecnológicos, presenciais ou a distância, são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 3º. Os cursos de graduação, presenciais ou a distância, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 62. Os cursos não definidos como sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, obedecem a planos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único: Os cursos a que se refere o artigo, têm como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 63. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso, compondo a sua Matriz Curricular.

Art. 64. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento Interno e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares nacionais do Curso, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada Curso.

Parágrafo único: A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação, quando pertinente.

Art. 65. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§ 1º. O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou migrar para outro posterior, se for o caso.

§ 2º. O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 66. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior, definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 67. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema seriado semestral.

Art. 68. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga deve ser de conhecimento geral.

Art. 69. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único: As disciplinas de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 70. Deixando de ser oferecida disciplina do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Núcleo Docente Estruturante do Curso, após aprovação do Conselho de Ensino.

Seção II

Dos Programas

Art. 71. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e aprovado pela Coordenação de Curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, no plano geral.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 72. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 73. Os exames finais são previstos para até três dias após o término do semestre letivo.

Art. 74. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular ou em período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 75. O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 76. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação e atividades extensionistas.

Art. 77. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo docente e discente.

Parágrafo único: O semestre letivo é igualmente prorrogado, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 72 deste Regimento e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II

Da Admissão aos Cursos

Art. 78. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo (Vestibular);
- II. Mudança de curso;
- III. Transferência;
- IV. Porte de diploma de curso superior;
- V. Rematrícula;
- VI. Reingresso
- VII. PROUNI
- VIII. FIES
- IX. ENEM

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo

Art. 79. O processo seletivo à graduação e à pós-graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso ou programa.

Art. 80. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio e/ou superior, sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 81. Os resultados obtidos em processo seletivo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 82. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

§ 1º. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, deve-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio e/ou superior, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 83. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para cada curso.

Art. 84. A inscrição em processo seletivo é requerida à Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, instruída com os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação do candidato, com foto; e,
- II. Prova do pagamento de taxa de inscrição (quando exigida);

§ 1º. No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º. O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas conferências e anotações.

Art. 85. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV

Das Matrículas

Art. 86. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se até 3 (três) dependências por aluno, em disciplinas dos eixos de formação técnico, profissional e prático, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, conforme definido pelas respectivas coordenações, ficando a matrícula condicionada ao cumprimento das exigências apresentadas pelos regulamentos de cada curso e dos órgãos de fiscalização educacional.

Parágrafo Único. Ultrapassando-se o limite fixado no *caput* deste artigo, o aluno não poderá matricular-se no semestre subsequente, salvo se matricular concomitantemente em turmas especiais no número de disciplinas que excederem às 3 (três) dependências.

Art. 87. O requerimento de matrícula inicial é dirigido à Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, instruído com os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- II. Histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- III. Foto de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, recente (podendo ser substituída por uma fotografia digital);
- IV. Certidão de registro civil de nascimento ou casamento (cópia);
- V. Cédula de Identidade (cópia);
- VI. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);
- VII. Comprovante de Endereço (cópia);
- VIII. Título de Eleitor (cópia);
- IX. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (cópia);
- X. Comprovante de quitação com o serviço militar, para homens (cópia);
- XI. Prova de pagamento da 1ª parcela da semestralidade escolar.

Art. 88. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Considera-se para fins da contagem do tempo de integralização a data do ingresso do aluno na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 2º Recusada a matrícula, na forma desse artigo, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§ 3º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 4º A matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 5º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 89. A matrícula para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de disciplinas por período, quando houverem.

Art. 90. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Poderá ser concedido, ao estudante regularmente matriculado Regime de Acompanhamento Especial (RAE), por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO V

Da Mudança de Curso

Art. 91. O estudante poderá requerer mudança de um curso para outro da própria Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, inclusive de curso presencial para curso na modalidade de educação a distância ou vice-versa, utilizando para isso formulário próprio, dirigido à Direção Acadêmica.

§ 1º. A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§ 2º. A Direção Acadêmica pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 3º. É facultativo o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

CAPÍTULO VI

Da Rematrícula

Art. 92. A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º. O requerimento é dirigido à Direção Acadêmica, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§ 2º. À Direção Acadêmica cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, ouvida a Coordenação de Curso, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VII

Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 93. O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, observado o disposto no artigo 101.

§ 1º. O requerimento é dirigido à Direção Acadêmica, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir a coordenação do curso pretendido.

§ 2º. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério da Direção Acadêmica, ouvida a coordenação do curso, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 94. Será desligado o aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo, desde que não tenha realizado novo processo seletivo para reingresso.

Art. 95. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

CAPÍTULO IX

Da Dilação de Prazo

Art. 96. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

CAPÍTULO X

Do Trancamento de Matrícula

Art. 97. O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Acadêmico, poderá solicitar à Direção Acadêmica o trancamento de sua matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula é válido para o semestre letivo em que foi concedido e o semestre letivo imediatamente subsequente.

§ 2º. O trancamento de matrícula é concedido apenas duas vezes.

§ 3º. Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

CAPÍTULO XI

Das Vagas Ociosas

Art. 98. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes da Matriz Curricular de integralização do curso.

Art. 99. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os alunos em regime de trancamento e os alunos de afastamento especial.

Art. 100. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único: Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 101. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º. As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos em normas próprias pelo Conselho de Ensino.

§ 2º. Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecendo os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XII

Das Transferências

Art. 102. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, conforme resolução própria, aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida à Direção Acadêmica, instruída com histórico escolar, planos de ensino das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º. A Direção Acadêmica pronuncia-se a respeito do pedido, ouvida a coordenação do curso pretendido.

§ 2º. A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pela deliberação da Direção Acadêmica.

§ 3º. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 105.

Art. 103. As transferências “ex-officio” dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

Do Estudante Não-Regular

Art. 104. É possível a matrícula em disciplina ou disciplinas isoladas da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, na condição de estudante não-regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O pedido de matrícula, dirigido à Direção Acadêmica, deve ser instruído com justificativa.

§ 2º. A Direção Acadêmica, ouvida a coordenação do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 3º. O estudante não-regular pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por semestre em, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos.

§ 4º. O estudante não-regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º. A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º. A Secretaria Acadêmica, quando solicitada, fornece ao estudante não regular certidão indicativa das disciplinas cursadas, com as respectivas notas, cargas horárias e registros contidos nos assentamentos acadêmicos.

CAPÍTULO XIV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 105. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga poderá promover o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos, nos termos das normas regulamentares da Instituição.

§ 1º. O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido à Direção Acadêmica, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e planos de ensino das disciplinas, quando não cursadas na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 2º. A Direção Acadêmica, ouvida a coordenação do curso, se necessário, estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno.

Art. 106. O aluno pode cursar disciplina em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização da Direção Acadêmica, para posterior aproveitamento da disciplina, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

CAPÍTULO XV

Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 107. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem, a critério da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI

Da Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 108. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I.** Concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II.** Incentivo à formação da Equipe Docente e Técnico Administrativa em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e internacionais;
- III.** Concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV.** Realização de convênios com agências nacionais e internacionais;
- V.** Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre Pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI.** Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII.** Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 109. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único: O processo de extensão da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didático-Pedagógica

Seção I

Do Planejamento do Ensino

Art. 110. O planejamento do ensino na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios necessários para atingir as metas identificadas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer do Núcleo Docente Estruturante para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II

Da Orientação Geral

Art. 111. A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 112. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 113. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 114. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didático-Pedagógica

Art. 115. A coordenação didático-pedagógica dos cursos cabe ao Conselho de Ensino, em suas diretrizes e orientações gerais; às Coordenações, em suas orientações básicas e, executivamente, à Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

CAPÍTULO II

Dos Estágios Supervisionados

Art. 116. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 117. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento e no que prever a Política de Estágio da Instituição e o Regulamento de Estágio dos respectivos cursos.

Art. 118. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista na Matriz Curricular de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

§ 2º. Na realização dos estágios supervisionados o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa, estar segurado contra acidentes e/ou ter a cobertura previdenciária nos termos previstos na legislação específica.

Art. 119. Os estágios são geridos pelas Coordenações de Curso e supervisionados por docentes designados.

§ 1º. Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º. Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com o planejamento estabelecido, avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e cobrando a elaboração de um relatório de estágio.

§ 3º. Observadas as normas gerais deste Regimento e a Política de Estágio da Instituição, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenações e aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Prática de Ensino

Art. 120. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Conselho de Ensino, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 121. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos e outras formas de avaliação e metodologias de ensino e aprendizagem, exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por indicadores numéricos, podendo ainda no Estágio Supervisionado e disciplinas de caráter prático, serem acompanhadas ou avaliadas apenas por conceito (Suficiente ou Insuficiente).

§ 1º. A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

§ 2º. A atribuição dos 100 (cem) pontos em cada disciplina, se faz pela distribuição da nota em etapas avaliativas ao longo do período, conforme resolução própria que detalha o assunto.

§ 3º. Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita.

§ 4º. Após a correção de avaliações, o aluno que não concordar com a nota, pode solicitar revisão em até 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação, e o professor deverá dar parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

§ 5º. Ao final de cada etapa, após o lançamento dos resultados no Sistema Acadêmico, que pode ser acessado individualmente, via internet, o aluno que não concordar com nota ou número de faltas lançadas, deve protocolar um requerimento de revisão na Secretaria Acadêmica, com a documentação comprobatória anexa, até 2 (dois) dias úteis depois da data fixada no Calendário Acadêmico para a divulgação dos resultados da Etapa, e o professor deverá dar parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

Art. 122. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmico-avaliativas para o cumprimento da matriz curricular.

Art. 123. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos numa disciplina, é facultada a realização de um exame final com valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na disciplina, após o exame final, o estudante que obtiver média aritmética entre a nota obtida durante o semestre letivo e a nota do exame final igual ou superior a 60 (sessenta), calculada pela fórmula:

$$RF = \frac{SA + EF}{2}$$

onde: RF = Resultado Final;

SA = Soma das Avaliações do semestre letivo; e

EF = Nota do Exame Final.

Art. 124. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I. No conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos;
- II. Obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta) pontos;
- III. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 125. Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo	Conceito
A	Aprovado
AR	Aprovado após Recuperação
RN	Reprovado por Nota
RF	Reprovado por Falta
SUFIC	Suficiente
INSUFI	Insuficiente
AB	Abandono
AE	Aproveitamento de Estudos
C	Em Curso
D	Desistente
TM	Trancamento de Matrícula
RAE	Regime de Acompanhamento Especial

§ 1º. O símbolo **A** é atribuído ao aluno que for aprovado regularmente na disciplina, nos termos do artigo 122 desse regimento.

§ 2º. O Símbolo **AR** é atribuído ao aluno que for Aprovado após Recuperação realizada nos termos das regras prevista no artigo 123 desse regimento.

§ 3º. O Símbolo **RN** é atribuído ao aluno que for Reprovado por Nota nos termos das regras prevista no artigo 124, incisos I e II desse regimento.

§ 4º. O símbolo **RF** se aplica aos estudantes Reprovados por Falta, na forma do inciso III do artigo 124 desse Regimento.

§ 5º. Os Símbolos **SUFIC** e **INSUFI** são atribuídos aos alunos nas disciplinas de estágio supervisionado e de caráter prático-profissional, conforme aproveitamento Suficiente ou Insuficiente na disciplina, nos termos do artigo 121, *caput*, desse regimento.

§ 6º. O símbolo **AB** se aplica aos estudantes que abandonarem o curso por falta de renovação de matrícula, nos termos do artigo 90 desse regimento.

§ 7º. O símbolo **AE** é atribuído às disciplinas que o estudante é dispensado de cursar, em razão de Aproveitamento de Estudos, nos termos do artigo 105 e 106 desse regimento.

§ 8º. O símbolo **C** é atribuído ao aluno que se encontra com a disciplina em Curso ao longo do semestre letivo.

§ 9º. O símbolo **D** é atribuído ao aluno que Desistir da realização da disciplina ao longo do semestre letivo, formalizado seu pedido junto à Secretaria Acadêmica.

§ 10º. O símbolo **TM** representa o efetivo Trancamento de Matrícula nos termos do artigo 97 desse regimento.

§ 11º. O símbolo **RAE** representa a concessão de Regime de Acompanhamento Especial, nos termos do Parágrafo único do artigo 90.

§ 12º. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido lançada no Sistema Acadêmico, no prazo fixado no calendário acadêmico, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento Acadêmico-Pedagógico

Art. 126. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico-pedagógico a ser realizado pela Coordenação do Curso, com apoio psicopedagógico, nos termos e condições previstas em regulamentos normativos aprovados pela Instituição.

CAPÍTULO VI

Do Exame Complementar

Art. 127. O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º. Só cabe exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período/semestre letivo do curso.

§ 2º. Não é facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por faltas.

§ 3º. O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria Acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do encerramento do semestre letivo.

§ 4º. O exame complementar deve ser realizado até 60 (sessenta) dias contados do requerimento do aluno, a critério da Coordenação do Curso.

§ 5º. O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pela Coordenação do Curso a que estiver vinculada a disciplina.

§ 6º. O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Acadêmica até 3 (três) dias após a realização da avaliação.

§ 7º. Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer, novamente, as exigências da disciplina quando for ofertada.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 128. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 129. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga importam compromisso formal de respeitar a lei, este Regimento Interno e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 130. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, com contratos regidos pela legislação trabalhista, ou outra regra de contratação prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Das Categorias

Art. 131. O corpo docente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é constituído de:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Adjuntos;
- III. Professores Assistentes; e
- IV. Auxiliares de Ensino.

Seção II

Da Carreira

Art. 132. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, nos termos previstos no Plano de Cargos e Salários instituído através de resolução própria.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção III

Da Seleção

Art. 133. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores e auxiliares de ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga:

- I. Ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II. Residir na localidade-sede da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III. Ser diplomado em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- IV. Ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;

V. Ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga em condição de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VI. Ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso IV pode ser dispensada:

I. No caso de disciplinas novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata; e

II. Reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 134. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

I. Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

II. Votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III. Recorrer de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia Institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

IV. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;

VI. Qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do ser humano, como pessoa e profissional;

VII. Contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga no ambiente acadêmico e social; e

VIII. Desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 135. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 136. Em casos especiais, a Direção Geral, ouvido o Conselho de Ensino, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, conforme previsto em Convenção Coletiva.

Seção V

Das Competências

Art. 137. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino, pesquisa e extensão na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I. Coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II. Propor o plano de ensino da disciplina e submetê-lo à Coordenação do Curso em que estiver ligado para aprovação;
- III. Ministras aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV. Responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação dos materiais e equipamentos utilizados;
- V. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- VI. Determinar e controlar a execução dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, confiados sob sua responsabilidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII. Lançar no sistema Acadêmico, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, as notas correspondentes aos trabalhos, provas, exames e quaisquer outras atividades avaliativas;
- IX. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga de que participe;
- X. Propor à respectiva Coordenação de curso, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. Propor à Coordenação de Curso o contrato de professores visitantes;
- XII. Realizar ou promover estudos científicos e gerar publicações;
- XIII. Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para a qual for designado ou eleito pela Instituição; e
- XIV. Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Art. 138. O corpo docente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é constituído dos alunos regulares e alunos não-regulares, conforme disposto nesse Regimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 139 Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga:

- I. Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. Ser atendido, pelo pessoal docente e equipe de apoio, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste regimento;
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, na forma deste regimento;
- V. Votar e ser votado nas eleições para membro da Direção do órgão de representação dos alunos;
- VI. Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;
- VII. Abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, professores e equipe técnico-administrativa, em geral;
- VIII. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga; e
- X. Desenvolver todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, com estrita obediência aos preceitos deste regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 140. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados de cursos, no Conselho de Ensino e na Congregação da Faculdade.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 141. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades acadêmicas.

Art. 142. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele qualquer ato discriminatório.

Art. 143. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 144. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 1º. É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 2º. O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 145. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 146. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e também o aproveitamento dos alunos que apresentem habilidades e competências para a função.

Art. 147. Para a função de monitor só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 148. Compete à Coordenação de Curso da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

§ 1º. As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 2º. O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Art. 149. A seleção de monitores é regida por edital próprio, sendo levado em conta, no processo de escolha:

- I. As habilidades e competências exigidas para a disciplina;
- II. Aprovação em exame de seleção; e,
- III. Média acadêmica global superior a 70% (setenta por cento), sendo que na disciplina objeto da monitoria a nota não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 150. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º. A remuneração de monitores, se houver, e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º. O monitor que não cumprir suas incumbências, conforme estabelecidas pela coordenação do respectivo curso, será automaticamente desligado.

Art. 151. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e em grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao aprendizado da disciplina.

Parágrafo único: Os monitores poderão auxiliar os professores nas disciplinas a que estiverem vinculados, em suas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 152. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta das Coordenações de Cursos e do apoio psicopedagógico, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 153. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais e reembolsáveis.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada a ações da Direção Geral, da Direção Administrativo-Financeira e da Direção Acadêmica da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, obedecendo a regulamentos próprios, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 154. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga conferirá, anualmente, aos concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

I. Medalha de Ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso a melhor média de aprovação, que não pode ser inferior a 80% (oitenta por cento), na apuração da média global do Curso; e

II. Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso a segunda melhor média de aprovação, que não pode ser inferior a 70% (setenta por cento), na apuração da média global do Curso.

III. Medalha de Bronze, destinada a premiar o aluno que tenha se destacado ao longo do seu Curso, com critérios definidos em Resolução, aprovada por Conselho de Ensino.

Art. 155. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, através do Conselho de Ensino, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos nesse artigo sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 156. O corpo técnico-administrativo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente, sendo sua contratação e progressão prevista horizontal e verticalmente através do Plano de Cargos e Salários da categoria.

Art. 157. Cabe à Direção Administrativo-Financeira, com a aprovação da Direção Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 158. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 159. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 160. É dever de todo servidor o zelo pelo patrimônio da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 161. É de competência da Direção Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga fazer cumprir o regime disciplinar, previsto neste Regimento Interno.

§ 1º. Na apuração dos atos indisciplina previstos nesse regimento poderá ser nomeada Comissão Sindicante para a apuração dos fatos, cabendo à Direção Geral a aplicação das medidas disciplinares.

§ 2º. Em todo Processo Administrativo Disciplinar, instaurado na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa com todos os meios e recursos a ele inerentes.

§ 3º. Caberá recurso, para a Congregação, das decisões tomadas nos Processos Administrativos Disciplinares, no prazo de 7 (sete) dias da aplicação da medida.

Art. 162. São aplicáveis, na Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV. Dispensa;
- V. Desligamento; e
- VI. Destituição.

Parágrafo único: Na aplicação das medidas disciplinares deverá ser observado o caráter pedagógico da medida aplicada.

Art. 163. As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo e culpa (intenção do agente);
- IV. Valor e utilidade de bens atingidos;
- V. Grau do impacto causado à Faculdade Dinâmica ou aos seus parceiros institucionais.

Art. 164. A aplicação de medida disciplinar não desobriga o agente do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 165. A aplicação das medidas disciplinares de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após processo administrativo disciplinar, instaurado pela Direção Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Art. 166. Mediante representação da Coordenação de Curso, dos agentes diretos ou de gestão ou de qualquer interessado, é passível de medida disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 167. A medida disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros pedagógicos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Parágrafo único: As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 168. Os membros do corpo docente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; e
- IV. Dispensa.

Art. 169. A medida de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa:

- I. Não observar os prazos regimentais;
- II. Não observar o programa de aula e a carga horária da disciplina;
- III. Não observar as regras específicas dos laboratórios de ensino;
- IV. Deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- V. Faltar a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 170. As medidas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 171. A medida de dispensa é aplicável:

I. Por abandono de emprego; e

II. Por incompatibilidade científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

CAPÍTULO III

Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 172. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I. Advertência, verbal ou escrita;

II. Repreensão;

III. Suspensão; e

IV. Desligamento.

Art. 173. A medida de advertência é aplicável:

I. Por desrespeito a qualquer membro dos corpos diretivo e de gestão, coordenação, docente ou técnico-administrativo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e/ou de Instituições Parceiras;

II. Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e/ou de Instituições Parceiras;

III. Por prejuízos materiais causados à Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, ou em ambiente acadêmico de qualquer instituição parceira;

IV. Por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos; e

V. Por conduta antiética praticada no exercício de atividades acadêmicas.

Art. 174. A medida de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 175. A medida de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

I. Por agressão a outro aluno;

II. Por ofensa física ou moral a qualquer membro dos corpos diretivo e de gestão, coordenação, docente ou técnico-administrativo da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e/ou de Instituições Parceiras;

III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga e/ou de Instituições Parceiras;

IV. Pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade;

V. Pelo descumprimento ou não acatamento às medidas aplicadas nos termos dos artigos 173 e 174 desse regimento; e,

VI. Por reincidência em falta sujeita a medida de repreensão prevista no artigo 174 desse regimento.

Art. 176. A medida de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações previstas do artigo anterior;
- II. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 177. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 178. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 179. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Medidas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 180. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as medidas de:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; e
- IV. Dispensa.

Art. 181. A medida de advertência é aplicável ao colaborador que, sem justa causa:

- I. Deixar de cumprir os prazos regimentais;
- II. Deixar de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos;
- IV. Agir de forma contrária à manutenção de um bom relacionamento interpessoal e ao trabalho em equipe; e
- V. Demonstrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 182. A medida de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 183. A medida de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I. Por ineficácia na execução da medida prevista no artigo anterior
- II. Por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- III. Por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- IV. Por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga;

Art. 184. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego; e
- II. Por incompatibilidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 185. Das decisões de autoridades ou órgãos da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I. De atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenação de curso e, em matéria disciplinar, para a Direção Geral;
- II. De decisões da coordenação de curso, em matéria didático-científica, para a Direção Acadêmica e, em matéria regulamentar, para o Conselho de Ensino;
- III. De atos das Direções Administrativo-Financeira, Acadêmica e de Pesquisa e Pós-graduação, para a Direção Geral;
- IV. De atos do Diretor Geral, para a Congregação; e
- V. De decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 186. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos que justifiquem suas alegações.

Art. 187. Interposto o recurso é aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 188. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 189. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 190. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 191. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 192. Ao aluno que conclua curso de graduação ou pós-graduação, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga confere o grau de licenciado, bacharel ou especialista, conforme a situação.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 193. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência da Direção Geral da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga ou autoridade por ela nomeada.

§ 1º. Na colação de grau, a Direção Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º. A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora pré-fixados e na presença de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

§ 3º. A colação de grau para os cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu* será realizada em conformidade com resolução proposta pela Direção de Pesquisa e Pós Graduação da Faculdade Dinâmica e aprovada pela Congregação.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 194. Aos concluintes dos cursos de graduação, a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica, promovendo o seu registro na forma da legislação vigente.

Art. 195. Aos concluintes de curso de pós-graduação é expedido diploma, na forma da legislação vigente.

Art. 196. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga expede certificado, devidamente assinado pela Direção Geral e pela Secretaria Acadêmica, ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina, quer ministrados na forma presencial ou na modalidade de educação a distância.

§ 1º. Os diplomas e certificados emitidos pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga não podem conter qualquer diferenciação ou menção sobre a modalidade do curso a que se refere, ou seja, se foi ministrado de forma presencial ou de educação a distância.

§ 2º. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I. Matriz Curricular do curso, relacionando-se para cada disciplina e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II. Forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III. Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV. Declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 197. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, por decisão da Direção Geral com a aprovação da mantenedora.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor “Honoris Causa” é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 199. À Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem qualquer tipo de discriminação.

Art. 200. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as medidas de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 201. A Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Congregação.

Art. 202. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção Geral, do Conselho de Ensino ou de 5 (cinco) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) desta, pela Entidade Mantenedora e pelo Ministério da Educação.

Art. 203. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pela Congregação, devendo ser anexado ao sistema e-MEC no ato de solicitação de Recredenciamento da IES.

Aprovado pela Mantenedora, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ CLÁUDIO MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente da Congregação